

PORTARIA PROEPE-PROAP N.º 01/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS, VALORES, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO FINANCEIRA POR PRODUÇÃO CIENTÍFICO-ACADÊMICA, PRODUÇÃO COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS OU CULTURAIS AOS DOCENTES E DOCENTES-TUTORES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixam a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores, as formas e os prazos para pagamento da premiação financeira por produção científico-acadêmica, produção com inovação tecnológica e desenvolvimento de projetos artístico-culturais, a título de incentivo à produção docente, aos docentes e docentes-tutores da FAE Centro Universitário, nos termos desta Portaria.

DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICO-ACADÊMICAS

Art. 2º Os valores a serem pagos pelas **produções científico-acadêmicas** passíveis de premiação obedecem estritamente ao disposto nos quadros 1, 2 e 3.

Quadro 1

Participação em congressos ou seminários	Valor
Conferencista	R\$ 200,00
Palestrante	R\$ 200,00
Painelista	R\$ 150,00
Debatedor	R\$ 150,00
Comitê científico	R\$ 150,00
Trabalho publicado em anais de congressos ou seminários	Valor
Resumo expandido	R\$ 200,00
Trabalho completo	R\$ 300,00
Artigos Científicos	Valor
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada – Qualis A1 e A2	A1 R\$ 1.380,00
	A2 R\$ 1.104,00
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada – Qualis A3 e A4	A3 R\$ 979,00
	A4 R\$ 870,00
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada – Qualis B	B1 R\$ 773,00
	B2 R\$ 618,00
	B3 R\$ 494,00

	B4 R\$ 395,00
	B5 R\$ 316,00

Quadro 2

OUTRAS PRODUÇÕES			
PUBLICAÇÃO DE LIVROS			
		Classificação dos livros nível superior	Classificação dos livros didáticos
Níveis	Pontuação	Valor	Valor
A1	5,0	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
A2	4,0	R\$ 800,00	R\$ 400,00
A3	3,0	R\$ 500,00	R\$ 250,00
B1	4,0	R\$ 800,00	R\$ 400,00
B2	3,0	R\$ 600,00	R\$ 300,00
B3	2,0	R\$ 300,00	R\$ 150,00
PRODUÇÃO TÉCNICA			
Obra técnica patenteada	R\$ 1.500,00		

§1º A classificação de livros nos níveis A1, A2, A3 refere-se a obras de autoria individual, e a classificação B1, B2 e B3 refere-se a obras de autoria coletiva, sendo ambas obtidas mediante a pontuação por meio de critérios específicos, conforme estabelecido no Quadro 3.

Quadro 3

Obra individual					
Obra coletânea					
ISBN					
Nº de páginas		Didático (acima de 20 páginas) / Nível Superior (acima de 50 páginas)			
Formato	() Impresso () Eletrônico	Autoria	Editora		Conselho editorial
			Editora com catálogo de publicação/ensin o superior na área específica	Editora comercial de publicação/ ensino superior	Conselho editorial ou revisão por pares
					Sem conselho editorial
Única/individual		2,0	2,0	1,0	1,0
Organizador		1,0	2,0	1,0	1,0
Capítulo e Coordenador		0,5	1,0	0,5	0,5

§2º A publicação de livro premiará as categorias de autor único, organizador da obra (pessoa física que reúne em uma só obra trabalho de outras pessoas), coordenador (pessoa física que gerencia o

processo de produção da obra, prestadores de serviços e distribui a publicação estrategicamente às bibliotecas e instituições) e autor de capítulo.

§3º A premiação se dará em consonância com o total de pontos obtidos no Quadro 3.

Art. 3º Tem direito à premiação, observado o disposto no Artigo 5º, o docente vinculado à FAE Centro Universitário que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do Artigo 2º.

§1º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da FAE Centro Universitário, juntamente ao do professor autor, nas referidas produções.

§2º Caso a obra seja de autoria conjunta, o valor da premiação deve ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

§3º Mesmo sendo de autoria individual, no caso do autor, professor da FAE Centro Universitário, vincular o nome de outras organizações (instituição de ensino ou não) à obra, os valores serão também rateados proporcionalmente ao número de organizações.

§4º Para os requerimentos de pagamento da premiação que vierem a ser instruídos a partir do início do mês subsequente à publicação desta Portaria, acresce-se às obrigações constantes dos parágrafos anteriores, a comprovação da inclusão da produção objeto da premiação no currículo do docente devidamente cadastrado na plataforma Lattes/CNPQ, mediante apresentação da cópia deste documento.

§5º O requerente deve, além de atender às observações anteriores, protocolizar o processo no Núcleo de Pesquisa Acadêmica, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação, participação ou comprovação de registro de patente.

§6º Após o protocolo disposto no parágrafo anterior, o processo será analisado pelo Núcleo de Carreira Docente e, se deferido, o benefício será liberado na folha de pagamento do mês subsequente ao da protocolização.

§7º O Núcleo de Carreira Docente somente dará fluxo aos processos de premiação que estejam de acordo com o prazo disposto no parágrafo anterior e cujas produções estejam devidamente comprovadas, nos termos dos incisos seguintes:

- I. Participação em congresso ou seminário como conferencista, palestrante, painelistas ou debatedor:
 - Cópia de certificado ou declaração do evento em que conste o nome do (a) professor (a) beneficiário (a) e sua vinculação com a FAE Centro Universitário, o que pode ser comprovado mediante apresentação de folder/cartaz oficial do evento.
- II. Trabalho publicado em Anais de Congressos ou Seminários:
 - Cópia dos anais em que conste o trabalho completo/resumo expandido publicado.
- III. Artigo científico publicado em Revista Acadêmica indexada:
 - Cópia da capa da revista, da ficha catalográfica, do ISSN, do conselho editorial e do sumário/índice;

- Cópia do artigo completo;
- Classificação Qualis da Revista.

IV. Livro publicado:

- Cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice, primeira e última página e ISBN.

V. Capítulo de livro publicado:

- Cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice e ISBN;
- Cópia do capítulo do livro na íntegra.

VI. Obra técnica patenteada:

- Cópia do documento que comprove o registro pelos órgãos competentes.

§8º Tratando-se das produções elencadas no Inciso III do parágrafo anterior, tendo em vista a maioria das obras serem publicadas por períodos (bimestral, trimestral, etc.), o prazo disposto no §5º será contado a partir do último dia do período de cobertura (bimestre, trimestre, etc.), inclusive.

§9º Os docentes que já recebem da FAE hora-atividade para produção científica ou acadêmica e fizerem *jus* aos benefícios estipulados no Artigo 2º terão direito a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estipulados nos quadros 1 e 2.

Art. 4º Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes:

- I. Vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; ou
- II. Que possuam bolsa para pesquisa vinculada a órgão de fomento, neste caso, enquanto durar a bolsa.

DOS PROJETOS COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º Os valores a serem pagos pelos **projetos com inovação tecnológica**, passíveis de premiação, obedecem ao disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Entende-se como inovação tecnológica todo processo de invenção, adaptação, mudança ou evolução da atual tecnologia, melhorando e facilitando a vida ou o trabalho das pessoas.

§2º Os trabalhos de que trata o parágrafo anterior serão avaliados por uma Comissão composta pelo Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, pelo Diretor do *Campus* em que o trabalho foi desenvolvido e por professores da área, convidados pela Reitoria.

§3º Caso o projeto tenha sido desenvolvido com autoria conjunta, o valor da premiação será rateado proporcionalmente ao número de autores.

§4º O valor total da premiação está limitado a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a avaliação da Comissão.

DO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 6º Os valores a serem pagos pelo **desenvolvimento de projetos artísticos e culturais**, passíveis de premiação, obedecem ao disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Entende-se por projeto artístico e cultural aquele que possui como eixo principal a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas, e que tenham clareza de seu valor e de seu impacto social.

§2º Os trabalhos de que trata o parágrafo anterior serão avaliados por uma Comissão composta pelo Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, pelo Diretor do *Campus* em que o trabalho foi desenvolvido e pela Coordenação do Núcleo de Extensão Universitária - NEU.

§3º Caso o projeto tenha sido desenvolvido com autoria conjunta, o valor da premiação será rateado proporcionalmente ao número de autores.

§4º O valor total da premiação está limitado a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) de acordo com a avaliação da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Além das premiações pelas produções constantes dos artigos 2º, 5º e 6º, poderá ser concedida ajuda de custo ao docente (inclusive docentes-tutores) para a participação em congressos e/ou seminários, como apresentador de trabalho aprovado, palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor, bem como, para a execução dos projetos constantes nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§1º As solicitações dos benefícios descritos neste artigo serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§2º Para participações no território nacional, em localidade diversa do município de localização da sede da FAE Centro Universitário e de seu *campus* fora de sede, fica definido o valor equivalente a 50% da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição, limitado ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º Para participações internacionais, fica definido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição, limitado ao valor máximo de US\$ 200 (duzentos dólares americanos) convertidos ao câmbio do último dia do mês anterior ao requerimento.

§4º A concessão dos benefícios constantes nos parágrafos anteriores fica condicionada concomitantemente ao deferimento da premiação referente à produção e à comprovação documental dos referidos gastos por meio de originais de notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de passagens ou recibos de pagamentos.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 9º A Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PROEPE/PROAP n.º 02/2019.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
EVERTON DROHOMERETSKI
CPF: ***.147.189-**
Data: 27/03/2023 10:35:22 -03:00

Everton Drohomeretski
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assinado eletronicamente por:
Eros Pacheco Neto
CPF: ***.066.149-**
Data: 23/03/2023 10:12:58 -
03:00

Eros Pacheco Neto
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E9F9V-YEGAP-NDANX-TANW6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eros Pacheco Neto (CPF ***.066.149-**) em 23/03/2023 10:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.69.145.24	Lat: -25,438532 Long: -49,272633
	Precisão: 1414 (metros)
Autenticação	erosn@bomjesus.br
Email verificado	
yhtlmKRe8HZgUgjn07lhAIEQwhb40m0p1ielpbRDWdl=	
SHA-256	

- ✓ EVERTON DROHOMERETSKI (CPF ***.147.189-**) em 27/03/2023 10:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,441775 Long: -49,280153
	Precisão: 4256 (metros)
Autenticação	everton.drohomeretski@fae.edu
Email verificado	
BLp+J+DM+XO4cldToqp9BHAK6CFOb91OOQ2XGp23DUo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/E9F9V-YEGAP-NDANX-TANW6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>